

PARECER DE COMISSÃO
Ref. Processos de Recursos Administrativos

A Comissão Julgadora, abaixo assinada, designada pela Portaria nº 1124 – SMA DE 13/06/2012, para recebimento, análise e julgamento das propostas apresentadas para o processo de Licitação Concorrência Nº 019/2012, SMEC, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA EM DIVERSAS ENTIDADES EDUCACIONAIS E CASAS DE CULTURA, vem pelo presente exarar seu parecer quanto aos recursos administrativos interpostos pelas empresas participantes.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No dia, hora e local consignados no Edital, a Comissão Julgadora reuniu-se para efetuar a abertura dos envelopes da Documentação de Habilitação das 10 (dez) empresas que acorreram ao Edital.

As empresas que apresentaram propostas para o presente processo foram: **Clinsul Mão de Obra e Representação LTDA, Maria Ilene Garcia, Versatil Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Epavi Serviços Auxiliares de Segurança LTDA., Gussil Prestação de Serviços LTDA, Dutra e Seefeldt Ltda, Silvestre Administração e Serviços LTDA., MSV Sistemas de Segurança LTDA., Costa Amaral Administração de Serviços LTDA e Forte Sul Serviços Terceirizados LTDA – ME.** A reunião foi encerrada e dela lavrou-se ata circunstanciada que foi assinada por todos os presentes na sessão.

DA HABILITAÇÃO

Analisando a documentação de habilitação das empresas e ressalvas apresentadas, a Comissão Julgadora exarou seu parecer quanto à habilitação através do qual restaram **Habilitadas** as empresas **Epavi Serviços Auxiliares de Segurança LTDA., Gussil Prestação de Serviços LTDA, Dutra e Seefeldt Ltda, MSV Sistemas de Segurança LTDA., Costa Amaral Administração de Serviços LTDA e Forte Sul Serviços Terceirizados LTDA.**

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Descontentes com a decisão da Comissão Julgadora e valendo-se do direito de recurso que faculta a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, as empresas **Versatil Serviços Empresariais e Temporários Ltda. e Silvestre Administração e Serviços LTDA.** apresentaram tempestivamente recursos administrativos que foram, de imediato, acolhidos pela Comissão Julgadora e apensados aos autos do processo licitatório. A Comissão Julgadora passou então a analisar as peças recursais dedicando-lhes os preceitos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

No que tange ao teor dos supracitados recursos esta Comissão se vê compelida a esclarecer o que segue:

a) **Silvestre Administração e Serviços LTDA.**, contra a sua inabilitação com referência ao não atendimento do item 4.4.11.1 do Edital de Licitação.

Em sua defesa a empresa **Silvestre Administração e Serviços LTDA.** alega:

1 – Que a empresa realizou a visita aos onze locais previstos no Edital e, em apenas uma, não atendeu ao prazo determinado no item 4.4.11.1. Alega também que tal fato não pode ser imputado a Recorrente pois a diretora da Escola não pode recebe-la na data previamente agendada.

b) **Versatil Serviços Empresariais e Temporários Ltda.**, contra a sua inabilitação com referência ao não atendimento do item 4.3.4 do Edital de Licitação.

Em sua defesa a empresa **Versatil Serviços Empresariais e Temporários Ltda.** alega:

1 – Que a declaração solicitada pelo item 4.3.4 foi apresentada e que o fato de a mesma fazer referência a certame licitatório diverso nada significa, por se tratar de “mero e insignificante erro material”.

Tendo em vista o objetivo da Lei 8.666/93, qual seja, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, dentre as propostas apresentadas pelas empresas **HABILITADAS**, ou seja, que atenderam aos itens solicitados na fase de habilitação a Comissão passou a analisar os Recursos Administrativos das empresas Recorrentes.

Em acurada análise ao completo teor das peças recursais das empresas **Versatil Serviços Empresariais e Temporários Ltda.** e **Silvestre Administração e Serviços LTDA.** a Comissão chegou as seguintes conclusões:

1 – Quanto ao Recurso impetrado pela empresa **Silvestre Administração e Serviços LTDA.**, a Comissão entende que os itens solicitados na fase de habilitação devem ser atendidos e não cabe discussão sobre os motivos do não atendimento por parte da Licitante.

2 – Quanto ao Recurso impetrado pela empresa **Versatil Serviços Empresariais e Temporários Ltda.**, a Comissão entende que o fato da Recorrente apresentar uma declaração, repleta de rasuras, na qual menciona claramente que sua emissão tem como objetivo participar de outro processo licitatório, não atinge o objetivo do Edital, qual seja, garantir ao ente público que quaisquer fatos supervenientes, que desabonem o idoneidade da Licitante sejam de pronto, comunicados.

Isto posto, não encontrando razões convincentes para mudar a decisão exarada com relação a habilitação, a Comissão Julgadora decide por manter sua posição quanto a inabilitação das empresas **Versatil Serviços Empresariais e Temporários Ltda.** e **Silvestre Administração e Serviços LTDA.**

DO JULGAMENTO

Sob a luz das razões apresentadas nos recursos administrativos analisados em conjunto com os documentos que compõem a “Documentação de Habilitação” das empresas Recorrentes esta Comissão Julgadora decide por dar como improvidos os recursos da empresas **Versatil Serviços Empresariais e Temporários Ltda.** e **Silvestre Administração e Serviços LTDA.**

PARECER

Face os fatos acima expostos, a Comissão Julgadora, sugere que sejam consideradas **Habilitadas**, somente as empresas **Epavi Serviços Auxiliares de Segurança LTDA., Gussil Prestação de Serviços LTDA, Dutra e Seefeldt Ltda, MSV Sistemas de Segurança LTDA., Costa Amaral Administração de Serviços LTDA e Forte Sul Serviços Terceirizados LTDA.** para a próxima etapa do certame.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Sendo este o nosso parecer, e tendo em vista o que prescreve o art.109 §4º da Lei 8.666/93, esta Comissão Julgadora submete a vossa superior deliberação as decisões aqui acostadas.

Rio Grande, 05 de outubro de 2012.

Milton de Jesus Medeiros Brum
Membro

Quidinei Jesus Rossi
Membro

Egon Menestrino Dionello Júnior
Presidente